



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

ARIANE FERRAZ MENEZES

**O Tratado de Sokovia e o Direito Internacional: reflexões sobre o Conselho de
Segurança das Nações Unidas**

Recife

2025

ARIANE FERRAZ MENEZES

**O Tratado de Sokovia e o Direito Internacional: reflexões
sobre o Conselho de Segurança das Nações Unidas**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel(a) em Direito.

Área de concentração: Direito Internacional Público.

Orientador: Jayme Benvenuto Lima Júnior.

Recife

2025

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Menezes, Ariane Ferraz.

O Tratado de Sokovia e o Direito Internacional: reflexões sobre o Conselho de Segurança das Nações Unidas / Ariane Ferraz Menezes. - Recife, 2025.
48 : il., tab.

Orientador(a): Jayme Benvenuto Lima Júnior

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, Direito - Bacharelado, 2025.

Inclui referências.

1. Direito Internacional Público. 2. Conselho de Segurança das Nações Unidas. 3. Intervenção internacional. 4. Cinema. I. Lima Júnior, Jayme Benvenuto. (Orientação). II. Título.

340 CDD (22.ed.)

ARIANE FERRAZ MENEZES

**O Tratado de Sokovia e o Direito Internacional: reflexões sobre o
Conselho de Segurança das Nações Unidas**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Direito da
Universidade Federal de Pernambuco,
Centro de Ciências Jurídicas, como
requisito parcial para a obtenção do título
de bacharel(a) em Direito.

Aprovado em: 28/03/2025.

BANCA EXAMINADORA

Profº. Dr. Jayme Benvenuto Lima Júnior
Universidade Federal de Pernambuco

Profº. Dr. Paul Hugo Weberbauer
Universidade Federal de Pernambuco

Profº. Dr. Gustavo Just da Costa e Silva
Universidade Federal de Pernambuco

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Débora Karina Calado Ferraz, a quem tenho o orgulho e prazer de chamar de mãe, por sua dedicação incansável e por ser um exemplo em quem sempre buscarei inspiração.

A Marcondes Gonçalves de Lima, cuja presença vai muito além de um simples parentesco por afinidade, de modo que o termo "padrasto" não faz jus ao papel que você ocupa em nossa família e em minha vida.

Aos meus avós, Dinaldo Ferraz e Quitéria Calado Ferraz, cujas histórias de vida e tradições são meu maior orgulho e legado.

Às minhas tias, Danusa Kelly Calado Ferraz Cruz e Diana Karla Calado Ferraz, que estiveram ao meu lado em cada passo desta jornada;

A José Ferreira, Amanda Saldanha, Rizia Castro e Othon Bastos, que foram fundamentais minha formação profissional e me ensinaram a amar o que faço;

A Sergio Bueno, Valentina Parizi e Eduardo Araújo, os melhores parceiros de equipe que pude encontrar, cuja colaboração tornou cada projeto uma experiência enriquecedora;

Aos meus pássaros raivosos, amigos que, após mais de uma década, são verdadeiramente como família;

Ao melhor grupo de estudos que a universidade poderia me proporcionar: Germanna Bloise, Ghabriel Paim, Renato Lima e Rona Germana, que estiveram aqui desde o início, e Fernanda Rodrigues e Kássio Cabral, surpresas felizes que enriqueceram nosso caminho.

“Quis custodiet ipsos custodes?”

Juvenal, I e II D.C.

RESUMO

O presente trabalho, inserido no campo do Direito Internacional Público, analisa de forma crítica e abrangente os desafios enfrentados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) na contemporaneidade, tendo como ponto de partida a análise do filme "Capitão América: Guerra Civil" (2016) e sua interação com a realidade histórica e jurídica. O objetivo geral é comparar os questionamentos apresentados no filme com a literatura existente sobre eventos históricos análogos, visando inferir sobre a eficácia do CSNU. Para isso, certos conceitos relevantes e eventos históricos, notadamente conflitos armados, foram trabalhados. Diante de tal perspectiva esse estudo proporciona uma análise intertextual e compreensão mais acessível e prática dos temas abordados, contribuindo para ampliação do debate de modo a permitir a inclusão de uma maior parcela da população.

Palavras-chave: Conselho de Segurança das Nações Unidas; Direito Internacional Público; intervenção internacional; cinema.

ABSTRACT

The present study, situated in the field of public international law, thoroughly examines the challenges faced by the United Nations Security Council (UNSC) in contemporary times, utilizing the analysis of the film "Captain America: Civil War" (2016) and its interaction with historical and legal reality as its foundation. The main objective is to compare the inquiries raised in the film with the existing literature on analogous historical events, aiming to infer the effectiveness of the UNSC. To achieve this, relevant concepts and historical events, particularly armed conflicts, were addressed. From this perspective, this study provides an intertextual analysis and a clearer and more practical understanding of the topics discussed, contributing to broadening the debate to include a larger portion of the population.

Keywords: United Nations Security Council; Public International Law; international intervention; cinema.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	DIREITO E CINEMA	14
2.1	SUMÁRIO DO ENREDO DE <i>CAPITÃO AMÉRICA: GUERRA CIVIL</i>	16
2.2	TRATADO DE SOKOVIA VS LEI DE REGISTRO DE SUPER-HUMANOS	18
2.3	CONCEITOS DE DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	21
2.3.1	Soberania estatal e intervenção internacional	21
2.3.2	Legítima defesa e uso preventivo da força	23
2.3.3	Governança global e a metáfora do poder desregulado	24
2.3.4	Responsabilidade internacional	25
2.3.5	Classificação dos Vingadores como armas	26
2.3.6	Estrutura da ONU	26
2.3.7	Tratado vs. Acordos	27
3	PERSPECTIVA DE STEVE ROGERS	29
3.1	AUTONOMIA VS. SUPERVISÃO INTERNACIONAL	29
3.2	PODER DE VETO NO CSNU	30
3.3	GUERRA DA COREIA: EXCEÇÃO QUE CONFIRMA A REGRA	32
3.4	SÍRIA	33
4	PERSPECTIVA DE TONY STARK	35
4.1	SUPERVISÃO INTERNACIONAL COMO GARANTIA DE RESPONSABILIDADE	36
4.2	HAITI	38
4.3	IUGOSLÁVIA	40
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
	REFERÊNCIAS	45

1 INTRODUÇÃO

A Segunda Guerra Mundial (1939-1945) transformou profundamente o cenário internacional, precipitando a criação de instituições capazes de evitar a repetição dos horrores testemunhados em escala global. É nesse contexto que surge a Organização das Nações Unidas, efetivamente fundada em 26 de junho de 1945 por meio da Carta das Nações Unidas. A ONU herda o legado de sua antecessora, a Liga das Nações, mas consolida-se em um momento histórico marcado pelo que Neff (2003, p. 24) denomina de euforia, concedendo ao Direito Internacional um prestígio inédito associado a um papel de heroísmo na esperança de que mecanismos multilaterais pudessem garantir paz e segurança globais.

Dentre os pilares da referida entidade internacional, destaca-se o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), órgão com responsabilidade primária pela manutenção da paz e da segurança e o único que possui o poder de adotar decisões juridicamente obrigatórias para os seus membros (Casarões; Lasmar, 2006, p. 13). Dentre as disposições mais controversas sobre o CSNU, observa-se que o artigo 23 da Carta das Nações Unidas confere status especial de Estados-membros permanentes e detentores do poder de veto como prerrogativa aos Estados Unidos da América, à Federação Russa (sucessora da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas), à França, ao Reino Unido e à República Popular da China. Essa estrutura reflete e perpetua o equilíbrio de poder e cooperação entre as potências vencedoras da Segunda Guerra Mundial. Desde sua criação, o CSNU sofreu apenas uma reforma significativa em 1965, a qual ampliou de seis para dez o número de membros rotativos, mantendo intacto o monopólio decisório dos cinco membros permanentes.

A Carta das Nações Unidas também delinea as competências do CSNU, destacadamente a regulamentação e formulação de um sistema de controle de armamentos, a investigação de situações que possam vir a criar conflitos internacionais e a busca pela solução de controvérsias internacionais, a apreciação das questões que envolvam ameaça à paz e segurança internacionais, as intervenções em situações de crise política e militar, além da votação para admissão

de novos membros e a suspensão ou exclusão daqueles que já compõe a organização (Casarões; Lasmar, 2006, p. 69-70).

Isto é, o CSNU atua na manutenção da paz e a segurança internacionais, proibindo o uso de força, exceto em casos de legítima defesa. Esse controle ocorre por meio de seus mecanismos de segurança coletiva, que podem incluir embargos, sanções e até mesmo o uso de força militar por coalizões de Estados ou organizações regionais contra o agressor, dentro dos limites definidos pelo Capítulo VII (United Nations, 2017, p. 58).

Entretanto, com o passar do tempo, a euforia anteriormente citada cedeu espaço para desafios significativos. A rivalidade de potências da Guerra Fria, especialmente entre membros permanentes do CSNU, reivindicações de autodefesa com graus preocupantes de credibilidade (Neff, 2003, p. 25) colocaram em xeque a eficácia do órgão. Este cenário de questionamentos sobre a capacidade do CSNU de responder a crises contemporâneas é o problema central desta pesquisa, que busca compreender como as limitações estruturais do órgão, especialmente o poder de veto, impactam sua eficácia na resolução de conflitos e na proteção dos direitos humanos.

É nesse contexto de críticas ao CSNU que se insere a obra cinematográfica *Capitão América: Guerra Civil* (2016), ponto de partida deste trabalho. O filme, que está integrado no Universo Cinematográfico da Marvel (MCU), apresenta uma narrativa ficcional centrada no debate sobre a regulamentação internacional de seres aprimorados, especialmente os Vingadores, oferecendo uma analogia valiosa para discutir temas reais do Direito Internacional Público.

Cabe destacar que a obra é uma adaptação da série de história em quadrinhos *Guerra Civil* (2006-2007), publicada em um contexto político marcado pela insatisfação popular nos EUA com a gestão de George W. Bush. A derrota do Partido Republicano nas eleições de 2006 refletia um clamor por mudanças na política externa, ecoando críticas à intervenção militar desregulamentada. O próprio roteirista da HQ, Mark Millar, em entrevista ao *Estadão* (2007), afirmou que toda história que escreve “tende a se modelar mais pelas manchetes de jornais do que por quaisquer gibis”, evidenciando como a mídia popular frequentemente reflete dilemas políticos reais. Essa intertextualidade entre ficção e realidade reforça a relevância do filme

como ferramenta para discutir a regulação de poderes extraordinários — no caso dos Vingadores — e, por analogia, a eficácia do CSNU na regulação e manutenção da ordem global.

Assim, o Tratado de Sokovia¹, objeto catalisador dos conflitos do filme, exige que os Vingadores ajam sob supervisão da ONU, o que divide opiniões entre os que defendem uma regulação e supervisão internacional, representados por Tony Stark, e os que se opõem, liderados por Steve Rogers. Essa cisão e os argumentos levantados ecoam dilemas e questionamentos enfrentados pelo órgão em crises contemporâneas.

Desse modo, este trabalho tem como objetivo analisar criticamente os desafios do CSNU na contemporaneidade, utilizando *Capitão América: Guerra Civil* como ponto de partida para uma reflexão interdisciplinar que associa narrativas ficcionais a eventos históricos. Metodologicamente, adota-se o método dedutivo, de longa tradição na pesquisa científica desde os racionalistas como Descartes, Spinoza e Leibniz, o qual parte de princípios gerais reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis para chegar a conclusões por meio da inferência lógica (GIL, 2008). Esse método norteou a elaboração da pesquisa em três fases: a) determinação das premissas específicas observadas na obra ficcional; b) exposição do processo lógico que testa a validade dos argumentos, confrontando as críticas fictícias com casos reais de atuação (ou inação) do CSNU; e c) estabelecimento e generalização das conclusões logicamente válidas obtidas.

Quanto ao método procedimental, optou-se pela análise intertextual em conjunto com pesquisa documental e bibliográfica. A intertextualidade, conforme o termo cunhado por Julia Kristeva (2005), baseia-se no dialogismo de Bakhtin para afirmar todo discurso textual ou artístico estabelece um diálogo com outros textos e com o público que o acessa. Embora o foco principal da autora sejam os estudos literários, o conceito também pode ser usado para outras produções, como as cinematográficas, que constroem sua narrativa por meio desse artifício. Assim, ao

¹ País ficcional localizado no Centro-Sudeste da Europa, fazendo fronteira com a Eslováquia e a República Tcheca, que pode ser compreendido como uma nação da Cortina de Ferro. Após os acontecimentos de Vingadores: Era de Ultron (2015) teve sua capital, Novi Grad, destruída por Ultron e foi absorvido por seus países vizinhos.

considerar que o “diálogo é a única esfera possível da vida da linguagem” (Fiorin *apud* Bakhtin, 2006), essa abordagem permite explorar as conexões entre a narrativa ficcional e os debates reais sobre a regulação internacional de poderes extraordinários, bem como a eficácia do CSNU na manutenção da paz e da segurança globais.

A pesquisa bibliográfica concentrou-se na análise de obras acadêmicas que discutem Direito Internacional, com ênfase nos temas de intervenção militar e regulação de poderes extraordinários, além de fontes jornalísticas confiáveis para contextualizar eventos históricos análogos. Para isso, foram utilizadas técnicas de fichamento, que permitiram organizar e sintetizar as informações relevantes. Já a pesquisa documental abrangeu o que Gil (2008) classifica como documentos de primeira mão — como o filme em si, imagens, documentos oficiais da ONU e outros materiais que não receberam tratamento analítico prévio — e documentos de segunda mão, como tabelas e relatórios da ONU que já passaram por análise anterior.

No que se refere à análise de resultados, priorizou-se uma abordagem qualitativa, alinhada à natureza interpretativa do objeto de estudo, embora informações quantitativas sobre o uso histórico do poder de veto no CSNU tenham sido incorporadas para contextualizar e validar argumentos. Como destaca Creswell (2014), a análise qualitativa permite explorar nuances discursivas e simbólicas a partir de teorias que não captam satisfatoriamente a complexidade da questão examinada, essenciais para compreender tanto as narrativas ficcionais quanto os debates jurídico-políticos. Além disso, essa triangulação metodológica (CRESWELL, 2014) entre dados de diversas fontes e naturezas visa enriquecer a robustez analítica, sem perder de vista o foco na interpretação crítica das limitações institucionais do CSNU.

O presente trabalho não tem pretensões de ser conclusivo, mas acredita-se que a relevância desta pesquisa reside, além da relevância do tema e órgão analisados, em sua abordagem inovadora, que utiliza uma obra do cinema *mainstream* para ilustrar conceitos jurídicos, tornando-os acessíveis a um público amplo. Assim, busca-se permitir uma análise com reduzida subjetividade advinda de conceitos já formados sobre países e conflitos reais, bem como de comparar as críticas fictícias apresentadas no filme a casos reais de atuação (ou inação) do CSNU.

Para atingir essa finalidade, a estrutura do presente trabalho está dividida em três capítulos. O primeiro capítulo se dedica à análise do cinema como meio de ilustração de conceitos do Direito Internacional Público, elaborando sobre o conteúdo do filme e a partir de suas provocações. Além disso, faz-se necessário abordar a distinção entre o Tratado de Sokovia conforme retratado na obra que é objeto de análise no presente trabalho e sua fonte de inspiração nas histórias em quadrinhos.

Já o segundo capítulo apresenta a perspectiva do Capitão América, explorando a defesa da autonomia contra a supervisão internacional, bem como suas principais preocupações acerca da atuação dos Vingadores sob a supervisão da ONU, e estabelecendo paralelos com eventos reais como a Guerra da Coreia e a crise na Síria.

Por fim, o terceiro capítulo explora a perspectiva do Homem de Ferro, que advoga pela responsabilização dos seres aprimorados e a supervisão internacional, demonstrando preocupação com as repercussões não intencionais de suas ações, e traçando comparações com eventos reais como os observados no Haiti e na antiga Iugoslávia.

2 DIREITO E CINEMA

A relação entre direito e cinema configura-se como um campo interdisciplinar fértil para a análise crítica e o ensino jurídico, transcendendo a mera ilustração de normas para explorar dilemas éticos, políticos e sociais. Para Oliveira (2017), essa interdisciplinaridade não se limita à justaposição de disciplinas, mas promove uma integração crítica entre linguagens, gerando novos modos de compreensão jurídica através de uma ressignificação pedagógica do direito.

Essa abordagem rompe com o modelo tradicional de ensino jurídico, frequentemente marcado pela leitura mecânica de códigos e doutrinas, e contrasta com a dogmática jurídica, focada na aplicação acrítica de normas. Trata-se de esforço investigativo que se insere na zetética jurídica, um estímulo a hermenêutica crítica em que conceitos jurídicos são desconstruídos e reinterpretados de maneira holística. Os fundamentos éticos, históricos e sociais do direito, são explorados utilizando o cinema como ferramenta para alcançar o que o filósofo Julio Cabrera (2006) chama de "vivência logopática" — experiência que une razão e emoção.

Ainda, Cabrera argumenta que o cinema, ao contrário da escrita filosófica, oferece uma "experiência sensorial imediata", capaz de transformar conceitos abstratos em vivências emocionais (Cabrera *apud* Oliveira, 2017) na busca por uma educação que transcende a fria transmissão de informação e forma sapiência, o conhecimento internalizado que transforma a consciência subjetiva (Morin, 2000).

Richard Sherwin (2011, p. 45) contribui para essa discussão ao destacar o poder da eloquência visual no cinema, que convida o espectador a uma experiência de identificação mimética. Segundo ele, este é um processo no qual:

o espectador identifica o que está presente no campo de visão e, nesse próprio ato de reconhecimento, experimenta um renovado senso de identidade. Essa experiência visual não é apenas vicária, mas permite uma vivência do real que influencia nosso modo de conhecer e estar no mundo, servindo como base para um julgamento integrado que reflete tanto o que sabemos (e sentimos) quanto quem somos em relação aos outros e ao mundo além de nós mesmos. (Sherwin, 2011, p. 45)

Assim, a distinção entre zetética e dogmática, proposta por Theodor Viehweg e difundida no Brasil por Tercio Sampaio Ferraz Jr., é central para entender a contribuição do cinema ao direito. A zetética, do grego *zetein* (investigar), privilegia a

crítica filosófica e sociológica, enquanto a dogmática, de *dokein* (doutrinar), enfatiza a técnica de aplicação normativa. Assim, defende-se que o cinema, ao retratar conflitos jurídicos em tramas complexas, pode democratizar o acesso ao conhecimento jurídico, possibilitando a ampliação da consciência subjetiva sobre temas jurídicos complexos, sem a necessidade de recorrer exclusivamente a textos acadêmicos de difícil compreensão, e permite ao espectador questionar a legitimidade das estruturas legais.

Nesse sentido, a vivência experimentada através de filmes como *12 Homens e uma Sentença* (1957) da tensão entre o preconceito e a justiça processual permite não apenas conhecer os processos do sistema de justiça penal, mas também estimula a reflexão sobre viés cognitivo em julgamentos e a interferência do racismo estrutural na busca pela verdade e a construção da justiça. Já *O Julgamento de Nuremberg* (1961) aborda crimes de guerra, a dignidade humana e a responsabilidade internacional, ao passo que permite a reflexão da complexidade de julgamentos internacionais ao envolver temas como a empatia pelas vítimas do nazismo, a crítica à obediência hierárquica acrítica e a banalização do mal. Assim, o cinema se torna um meio eficaz para que o público compreenda e questione as práticas do direito, superando as barreiras da abstração e aproximando o real dos conceitos jurídicos.

É importante destacar que o que se busca na defesa desta interdisciplinaridade não é tratar da integração do cinema ao ensino jurídico de forma restrita à análise de filmes sobre julgamentos ou cujos eventos principais ocorram em tribunais, mas envolve desenvolver sensibilidade para leitura crítica do que se pode extrair sobre o Direito em imagens aparentemente cotidianas ou fantásticas.

Nesse sentido, Almeida (2009, p. 45) defende que:

Não se trata apenas de ver o “direito” no cinema, especialidades dos filmes que abordam o ambiente dos Tribunais ou os mistérios policiais, mas, antes, de como o cinema apresenta variadas versões de realidades de convívio humano a demandar a apreciação, a reflexão e a atuação do profissional do direito.

Assim, ao trabalhar com personagens e tramas que não estão diretamente vinculados a realidades políticas ou históricas contemporâneas, como é o caso das personagens da Marvel, o cinema permite que o espectador reflita sobre princípios

jurídicos sem os vieses ideológicos do mundo real. Portanto, o filme *Capitão América: Guerra Civil*, ao tratar do dilema da supervisão internacional sobre os Vingadores, levanta questionamentos que podem ser relacionados ao direito internacional público sem carregar o peso das tensões geopolíticas contemporâneas.

Contudo, Kellner (2001, p. 81-82) observa que tal interdisciplinaridade exige uma análise cuidadosa das imagens, como estão sendo apresentadas e que percepção elas buscam construir no expectador, haja vista a possível presença de discursos ideológicos e persuasivos. Nesse sentido, ele dispõe que:

A cultura da mídia, assim como os discursos políticos, ajuda a estabelecer a hegemonia de determinados grupos e projetos políticos. Produz representações que tentam induzir anuência a certas posições políticas, levando os membros da sociedade a ver em certas ideologias "o modo como as coisas são" (ou seja, governo demais é ruim redução da regulação governamental e mercado livre são coisas boas, a proteção do país exige intensa militarização e uma política externa agressiva, etc.). Os textos culturais populares naturalizam essas posições e, assim, ajudam a mobilizar o consentimento as posições políticas hegemônicas. (Kellner, 2001, p. 81).

2.1 SUMÁRIO DO ENREDO DE *CAPITÃO AMÉRICA: GUERRA CIVIL*

Capitão América: Guerra Civil, décimo terceiro filme do MCU e terceiro da franquia do herói, explora a fragmentação dos Vingadores após um desastre humanitário. A trama se estrutura em torno de conflitos éticos e pessoais, iniciando-se com um prólogo em 1991: James "Bucky" Barnes, sob controle da Hidra², intercepta um soro capaz de criar supersoldados

No presente, aproximadamente um ano após os eventos de *Vingadores: Era de Ultron* (2015), os Vingadores impedem Brock Rumlow de roubar uma arma biológica em Lagos, Nigéria. Durante o confronto, Wanda Maximoff (Feiticeira Escarlate) contém uma explosão causada por Rumlow, mas a energia desviada destrói um edifício, matando civis. O incidente catalisa a criação do Tratado de Sokovia, proposto pela ONU para regulamentar as ações dos Vingadores. Tony Stark (Homem

² Organização terrorista ficcional da *Marvel Comics* e do MCU, cuja origem é mais conhecida como uma organização de inteligência nazista, responsável por experimentos científicos e manipulação do Soldado Invernal.

de Ferro), ainda remanescendo a culpa pela criação de Ultron³ e pela destruição de Sokovia, defende o acordo, enquanto Rogers, desconfiado de agendas políticas em controles governamentais, resiste.

Paralelamente, Helmut Zemo, um ex-agente sokoviano traumatizado pela morte da família durante o colapso de Sokovia, inicia um plano meticuloso. Ele assassina um ex-agente da Hidra para obter um livro de comandos que controlam Barnes, visando manipulá-lo como peça-chave em sua vingança.

Em Viena, durante a ratificação do Tratado, a explosão de uma bomba causa a morte do rei T'Chaka de Wakanda⁴, e evidências falsas incriminam Barnes. T'Challa (Pantera Negra), príncipe de Wakanda, jura caçá-lo, enquanto Rogers e Sam Wilson (Falcão) tentam resgatar o amigo, acreditando em sua inocência.

Em Bucareste, Rogers e Wilson protegem Barnes de T'Challa das autoridades, mas são interceptados. Zemo, disfarçado de psiquiatra, ativa os comandos hipnóticos de Barnes, provocando um caos que permite sua fuga. Barnes, ao recuperar a consciência, revela que Zemo busca uma base da Hidra na Sibéria, onde outros supersoldados estão em estase. Decididos a impedi-lo, Rogers e Wilson recrutam aliados (como Gavião Arqueiro e Homem-Formiga), desafiando o Tratado. Stark, autorizado pelos governos, forma uma equipe (incluindo Pantera Negra, Homem-Aranha e Visão) para capturá-los.

O confronto no aeroporto de *Leipzig* culmina em destruição: Rogers e Barnes fogem com ajuda de Natasha Romanoff (Viúva Negra), enquanto os demais rebeldes são presos na Prisão de Raft. James Rhodes (Máquina de Combate), ferido gravemente durante a batalha, simboliza o custo humano do conflito. Stark, ao descobrir a inocência de Barnes e a manipulação de Zemo, parte para a Sibéria, onde se une a Rogers e Barnes. Lá, Zemo revela seu verdadeiro plano: exibir um vídeo de Barnes assassinando os pais de Stark em 1991, sabotando a aliança entre os heróis.

³ Programa de manutenção da paz de inteligência artificial criado por Homem de Ferro que se tornou um antagonista no MCU ao concluir que a própria humanidade é a maior ameaça à paz na Terra. Ultron optou por criar uma singularidade tecnológica que levantou a cidade ficcional de Novi Grad da Terra, com a intenção de fazê-la colidir com a Terra como um meteoro para exterminar toda a humanidade.

⁴ País ficcional localizado na África subsaariana, altamente avançada tecnologicamente, introduzida por completo na MCU a partir do filme Pantera Negra (2018).

A revelação destrói a confiança entre Stark e Rogers. Em um duelo brutal, Stark ataca Barnes, que perde o braço mecânico, enquanto Rogers destrói a armadura do Homem de Ferro, abandonando seu escudo como símbolo da ruptura. Zemo, satisfeito por ter corrompido a união dos Vingadores, tenta suicídio, mas é capturado por T'Challa, que, compreendendo a armadilha, abandona a vingança.

No epílogo, as consequências ecoam: Stark auxilia Rhodes (Máquina de Combate) a recuperar os movimentos com exoesqueleto; Rogers liberta seus aliados da prisão; e Barnes, asilado em Wakanda, opta pela criogenia até que sua mente seja curada. A cena pós-créditos mostra Peter Parker (Homem-Aranha) explorando as funções de seu novo traje, antecipando futuros conflitos.

2.2 TRATADO DE SOKOVIA VS LEI DE REGISTRO DE SUPER-HUMANOS

Capitão América: Guerra Civil, filme dirigido pelos irmãos Anthony e Joe Russo, apresenta um conflito interno entre os Vingadores que emerge da imposição do Tratado de Sokovia, um instrumento jurídico fictício que visa regulamentar as atividades dos Vingadores e demais indivíduos aprimorados. Introduzido pelo General Thaddeus E. "Thunderbolt" Ross, na posição de Secretário de Estado dos Estados Unidos, este tratado ficcional busca regulamentar as atividades dos seres aprimorados, exigindo que suas missões sejam supervisionadas e autorizadas por um painel da ONU⁵, vide o diálogo:

Secretário Ross: Nos últimos quatro anos, vocês operaram com poder ilimitado e sem supervisão. É uma situação que os governos do mundo não podem mais tolerar. Mas acho que temos uma solução. O Tratado de Sokovia. Aprovado por 117 países, estabelece que os Vingadores não devem mais ser uma organização privada. Em vez disso, eles vão operar sob supervisão de um painel das Nações Unidas. Apenas quando e se esse painel achar necessário.

[...]

Secretário Ross: Esse é o meio termo. Em três dias a ONU se reunirá em Viena para ratificar o tratado e passar a limpo. (*Capitão América: Guerra Civil*, 2016).

⁵ Um dos momentos em que a obra aparenta incorrer em um equívoco, seja de forma acidental ou proposital, ao considerar que os Vingadores estariam sob a supervisão exclusiva de painel da ONU. Essa abordagem possivelmente visa forçar uma aproximação com a aplicação prática da Lei de Registro de Super-Humanos, ao mesmo tempo em que explora o cenário internacional para ampliar os riscos e as recompensas da narrativa, permitindo, inclusive, a introdução de Wakanda no MCU.

Ainda, é possível conhecer parcialmente o conteúdo do referido tratado através da Figura 1, imagem promocional divulgada pela *Marvel* que ilustra a redação do dispositivo conforme observado anteriormente no diálogo.

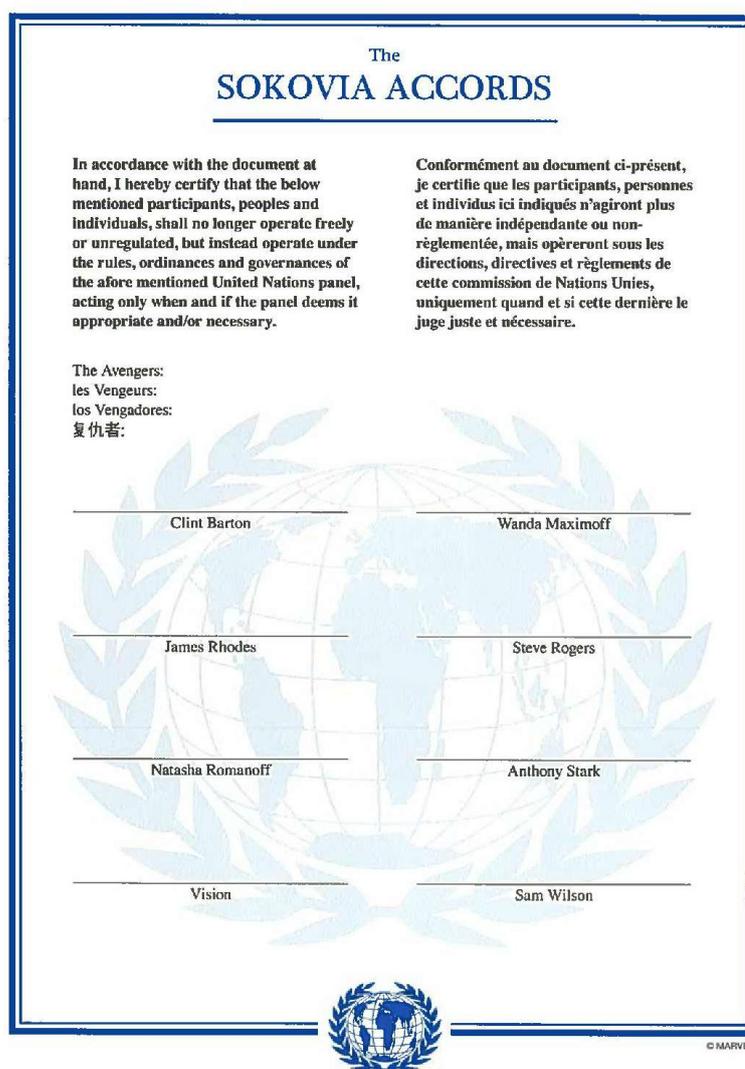


Figura 1 | Tratado de Sokovia.⁶

Fonte: Marvel. Disponível em: <https://oyster.ignimgs.com/wordpress/stg.ign.com/2015/12/Skovia-Accords-Marvel-Phase-2-Box-Set-Civil-War.png>

Insta salientar que o Tratado de Sokovia é uma adaptação da Lei de Registro de Super-Humanos, objeto central na saga *Guerra Civil* (2006-2007) das histórias em

⁶ “De acordo com o documento em mãos, eu certifico que os participantes, povos e indivíduos citados abaixo, deixaram de operar livremente ou sem regulamentação, mas operam sob as regras, decretos e governanças do painel das Nações Unidas, agindo apenas quando e se o painel considerar adequado e/ou necessário.

Os Vingadores: ” (MARVEL, 2015, tradução nossa)

quadrinhos da *Marvel Comics*, criada por Mark Millar e Steve McNivene posteriormente adaptada em formato de livro por Stuart Moore (2014). Na trama original, a lei exige que indivíduos com habilidades especiais revelem sua identidade ao governo dos EUA, submetendo-se ao treinamento, controle e possível contratação do Estado, além de dar publicidade às suas identidades secretas.

Assim, observa-se que o cerne da narrativa original reside em questões de controle interno. Isto é, a Lei de Registro nos quadrinhos está focada na regulação interna de indivíduos dentro de um contexto nacional e evoca questionamentos relacionados ao conflito entre o direito à privacidade e a segurança nacional, promovendo reflexões quanto ao exercício da autotutela na solução de conflitos, os limites do estado de necessidade como excludente de ilicitude, o processo legislativo, a segurança pública como atividade estatal de polícia administrativa e até mesmo a responsabilidade civil.

Já o Tratado de Sokovia insere os Vingadores em um contexto geopolítico complexo, ampliando o debate para o campo das relações entre Estados e organizações internacionais. Enquanto a lei dos quadrinhos parece refletir preocupações antiterroristas observadas após os eventos do 11 de setembro de 2001 — como o *USA PATRIOT Act*⁷ e a expansão do aparato de segurança estatal —, o tratado cinematográfico aparenta dialogar com dilemas sobre a legitimidade de intervenções internacionais e a *accountability* de organizações supranacionais.

Essa transposição não é aleatória, mas representa uma ressignificação crítica das ansiedades contemporâneas ao filme, lançado em 2016, coincidindo com debates reais sobre a eficácia da ONU em crises humanitárias e o risco de *overreach* imperialista sob o pretexto de Responsabilidade de Proteger (R2P)⁸.

⁷ O *Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism (USA PATRIOT) Act* de 2001, comumente referido pela designação controversa de "Lei Patriótica", constitui um marco legislativo sancionado pelo presidente George W. Bush, com o propósito primordial de dissuadir e penalizar atos de terrorismo tanto em território nacional quanto em âmbito global. Destaca-se que várias provisões desta lei expiraram em 2015, ocasião em que o *USA Freedom Act* foi aprovado como emenda ao texto original.

⁸ Compromisso pela segurança e defesa dos direitos humanos endossado por todos os Estados membros na Cúpula Mundial da ONU de 2005.

Assim, ambas as obras, como produtos culturais, operam como o que Lotman entende por sistemas modelizantes secundários (Lotman *apud* Dorneles, 2009, p. 25), reorganizando signos da realidade para discutir ética, poder e liberdade — temas que, nas palavras de Moacyr Cirne (1982, p. 11), jamais são "inocentes" nas HQs, sempre carregam em sua estrutura ideológica reflexos dos conflitos e tensões de seu tempo.

2.3 CONCEITOS DE DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

Uma vez estabelecia a importância do rico panorama que *Capitão América: Guerra Civil* oferece, faz-se necessário se debruçar sobre os principais conceitos do Direito Internacional Público que podem ser extraídos da adaptação cinematográfica. Seja como ilustração de seu significado e aplicação prática, seja como representação próxima da realidade, completamente equivocada ou meramente evocativa por analogia, o objetivo é apresentar como esses conceitos podem ser reconhecidos na obra, buscando estabelecer conexões entre a ficção e a realidade do Direito Internacional.

2.3.1 Soberania estatal e intervenção internacional

Dentre os conceitos fundamentais do direito internacional público a serem extraídos da discussão levantada pela referida adaptação cinematográfica um dos mais relevantes é o da soberania estatal. Este princípio, considerado um dos pilares do ordenamento jurídico internacional, assegura a cada Estado o que Miguel Reale (2010, p. 127) define como “o poder de organizar-se juridicamente e de fazer valer dentro de seu território a universalidade de suas decisões nos limites dos fins éticos de convivência”. Apesar de tal conceito ser intrinsecamente vinculado à ideia tradicional de Estado, como exposta na obra de Jelinek, observa-se que o Tratado de Sokovia surge no contexto de uma frequente interferência externa, sugerindo que as ações dos Vingadores, cuja atuação transnacional desafia as fronteiras e impacta múltiplas nações, precisam ser reguladas por uma entidade também transnacional.

Secretário Ross: O mundo deve aos Vingadores uma dívida imensurável. Vocês lutaram por nós, nos protegeram, se arriscaram. Mas enquanto muitas pessoas os veem como heróis, existem aqueles que preferem o termo "vigilantes".

Natasha Romanoff: E qual termo o senhor usaria, Sr. Secretário?

Secretário Ross: Que tal "perigosos"? Como você chamaria um grupo de aprimorados, residentes americanos, que **rotineiramente ignoram as fronteiras internacionais e forçam a sua vontade onde quer que vão** e que, francamente, parecem despreocupados com o que deixam para trás?

[Imagens de notícias de Vingadores passados e assuntos da SHIELD piscam na tela enquanto ele fala]

Secretário Ross: Nova York. Washington DC. Sokovia. Lagos.

[Cidadãos aterrorizados, correndo. Colisões, prédios caindo e em chamas, paramédicos movendo um corpo. Uma garota morta]

Steve Rogers: Ok. Já chega.

[As imagens desaparecem]

Secretário Ross: Nos últimos quatro anos vocês operaram com poder ilimitado e sem supervisão. É uma situação que os governos do mundo não podem mais tolerar. Mas acho que temos uma solução. (Capitão América: Guerra Civil, 2016, grifo nosso)

Portanto, além de proporcionar uma ilustração do conceito de soberania do Estado, a proposta de supervisão para regulamentar os serviços dos Vingadores parece refletir dilemas reais e que se mantêm contemporâneos sobre a legitimidade de intervenções em nome da segurança global, principalmente após a adoção da doutrina R2P pelo *International Commission on Intervention and State Sovereignty* (ICISS).

A R2P representa uma evolução no conceito de soberania, que passa a ser entendida não apenas como um direito, mas também como uma responsabilidade dos Estados de proteger suas populações. No entanto, essa doutrina enfrenta críticas por seu potencial de instrumentalização política para justificar intervenções unilaterais, o que é representado no filme pela desconfiança de Steve Rogers em relação às agendas mutáveis da ONU, uma alusão a falhas históricas da organização, como a inação no genocídio de Ruanda e abusos cometidos por tropas de paz.

Tony Stark: Quem está desistindo?

Steve Rogers: Estaremos se não nos responsabilizarmos pelas nossas ações. Este documento só transfere a culpa.

James Rhodes: Desculpa, Steve. Isso-isso é perigosamente arrogante. Estamos falando das Nações Unidas. Não é do Conselho de Segurança Mundial, não é da SHIELD e nem da HIDRA.

Steve Rogers: **Não, mas é comandado por pessoas com ideais e ideais se alteram.** (Capitão América: Guerra Civil, 2016, grifo nosso)

Tal cenário ilustrativo também leva a compreensão sobre como o termo soberania e seus limites sofrem adaptações a novas demandas - sobretudo àquelas relacionadas à consolidação da democracia e à promoção dos direitos humanos.

Nesse sentido, Schrijver (2000, p. 69-70) sintetiza as divergências que tornam controverso um tema tão relevante nos seguintes termos:

Poucos temas no direito internacional e nas relações internacionais são tão sensíveis quanto a noção de soberania. Steinberger refere-se a ela, na *Encyclopedia of Public International Law*, como “a noção mais fascinante e controversa na história, doutrina e prática do direito internacional”. Por outro lado, Henkin busca banir a palavra do nosso vocabulário, e Lauterpacht a chama de “uma palavra com uma qualidade emotiva, sem conteúdo específico significativo”, enquanto Verzijl observa que qualquer discussão sobre esse tema corre o risco de se degenerar em uma Torre de Babel. De maneira mais afirmativa, Brownlie vê a soberania como “a doutrina constitucional básica do direito das nações”, e Alan James a considera “o único e exclusivo princípio organizador em relação à superfície seca do globo, toda essa superfície agora... sendo dividida entre entidades únicas de caráter soberano ou constitucionalmente independentes”. Como observado por Falk, “Há pouco terreno neutro quando se trata de soberania”. (Schrijver, 2000, p. 69-70, tradução nossa).

Porém, é insustentável buscar estabelecer um sistema internacional baseado em termos esporádicos e incertos, de modo que é essencial compreender que as regras básicas ainda estão presentes e continuam sendo o princípio organizador das relações internacionais.

2.3.2 Legítima defesa e uso preventivo da força

O conceito de legítima defesa também pode ser explorado a partir da obra cinematográfica. No tocante ao tema, a Carta das Nações Unidas (1945) estabelece que:

Artigo 51. Nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva no caso de ocorrer um ataque armado contra um Membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais. As medidas tomadas pelos Membros no exercício desse direito de legítima defesa serão comunicadas imediatamente ao Conselho de Segurança e não deverão, de modo algum, atingir a autoridade e a responsabilidade que a presente Carta atribui ao Conselho para levar a efeito, em qualquer tempo, a ação que julgar necessária à manutenção ou ao restabelecimento da paz e da segurança internacionais.

Tal conceito, ainda que não tenha sido explicitamente tratado em diálogos da obra ficcional, se faz presente ao observar o reconhecimento de que há situações em

que o CSNU concede permissão e julga necessário o uso da força espelhada no mundo ficcional, o que se observa no já destacado diálogo protagonizado pelo personagem do Secretário Ross quando ele afirma que a partir da ratificação do tratado os Vingadores “vão operar sob supervisão de um painel das Nações Unidas. Apenas quando e se esse painel achar necessário”.

Nesse sentido, observa-se uma ilustração importante sobre a discussão dos limites da intervenção internacional e o papel das organizações transnacionais na regulação do uso da força.

Além disso, observa-se os Vingadores frequentemente atuam em qualquer Estado mesmo que de forma preventiva — como em Lagos, na interceptação do roubo do soro para a criação de supersoldados que causou a morte de voluntários de uma missão humanitária de Wakanda —, ecoando controvérsias sobre intervenções preemptivas reais, a exemplo da invasão do Iraque em 2003. Essa tensão entre autonomia e regulação internacional ilustra os limites do Direito Internacional em conter ações unilaterais.

2.3.3 Governança global e a metáfora do poder desregulado

Ainda nesse sentido, a narrativa expõe a fragilidade da governança global ao mostrar a resistência dos Vingadores em ceder autonomia, o que ilustra a dificuldade de vivenciada por um sistema com fontes formais sem mecanismos coercitivos e a dificuldade de implementá-las em contextos onde Estados resistem a ceder soberania.

Além disso, o reconhecimento do aumento de conflitos proporcionalmente ao aumento de indivíduos aprimorados no MCU apresenta uma interessante síntese do risco do poder desregulado, seja ele aplicado a super-heróis ou superpotências.

Visão: Nos oito anos desde que o Sr. Stark se anunciou como Homem de Ferro, o número de pessoas aprimoradas conhecidas cresceu exponencialmente. E durante o mesmo período, o número de eventos com o potencial fim do mundo aumentou em uma taxa notável.

Steve Rogers: Está dizendo que a culpa é nossa?

Visão: Estou dizendo que pode ser uma consequência. A nossa força convida para o desafio. O desafio incita o conflito. E o conflito gera catástrofe. Supervisão... Supervisão não é uma ideia que pode ser descartada de imediato. (Capitão América: Guerra Civil, 2016)

Assim, o filme opera como um laboratório ficcional para demonstrar dilemas reais vivencias como a *accountability* dos Estados e organizações supranacionais, além da constante tensão entre a manutenção da segurança coletiva e autodeterminação.

2.3.4 Responsabilidade internacional

Outro conceito relevante abordado na obra é o da responsabilidade internacional, materializado principalmente na preocupação com os danos causados pelos Vingadores durante suas missões. Ao buscarem promover a segurança global, os seus integrantes frequentemente enfrentam situações em que a salvaguarda da humanidade exige medidas drásticas, resultando em danos colaterais como perdas de vidas, destruição de propriedades e violações de direitos humanos. Tal analogia notadamente evoca a responsabilidade dos Estados por atos ilícitos, especialmente em contextos de intervenção militar.

Os *Draft articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts* (2001), aprovados pela Comissão de Direito Internacional da ONU, consolidam uma estrutura normativa que estabelece que um Estado é responsável internacionalmente quando: (a) sua conduta constitui violação de uma obrigação internacional; e (b) tal conduta é atribuível ao Estado. Embora ainda não tenha se tornado uma convenção internacional, o documento, amplamente reconhecido e utilizado na luta pela responsabilização por abusos e intervenções desproporcionais, consolidou as regras consuetudinárias sobre a responsabilidade internacional, incorporando entendimentos firmados em pareceres e decisões da ONU e de Cortes Internacionais.

No mesmo sentido, o Tratado de Sokovia busca criar um regime análogo como marco regulatório ficcional que, ao supervisionar e regular as ações dos Vingadores, permitiria a exigência de reparação por danos causados durante suas intervenções e a prevenção de abusos., espelhando, em linhas gerais, o regime jurídico da responsabilidade internacional dos Estados. Assim, a necessidade de se equilibrar a eficácia de intervenções em prol da proteção global com a obrigação de reparar os danos ocasionados na obra fictícia torna-se evidente, remetendo aos

debates contemporâneos sobre a responsabilização, a limitação do uso da força e a prevenção de abusos no cenário internacional.

Ainda, observa-se que a Convenção de Genebra (1949), que estabelece normas para a proteção de civis em conflitos armados, oferece outro paralelo relevante com o Tratado de Sokovia. Ambos os instrumentos buscam mitigar danos colaterais, mas se apresentam com focos distintos: a Convenção é reativa e busca regular condutas durante conflitos de modo a proteger os civis, enquanto o Tratado de Sokovia é preventivo na busca por autorizar ações antes de sua execução.

2.3.5 Classificação dos Vingadores como armas

No filme, os Vingadores são comparados a "armas" pelo Secretário Ross:

Secretário Ross: Diga-me, capitão, você sabe onde Thor e Banner estão agora?

[Steve encontra os olhos de Ross, mas não responde.]

Secretário Ross: **Se eu perdesse 2 bombas atômicas pode apostar que haveria consequências.** Compromisso. Garantias. É assim que o mundo funciona. (Capitão América: Guerra Civil, 2016, grifo nosso)

Essa analogia reflete a preocupação real com o poder desregulado de atores não estatais e traz no Tratado de Sokovia a tentativa da comunidade internacional de impor um contrapeso na forma de fiscalização de uma organização essencialmente militar (Vingadores) com poder combinado similar a uma bomba atômica (Garcia, 2020). Assim, suas ações e os respectivos danos colaterais exigem reparação, contribuindo para o debate anteriormente citado da metáfora do poder desregulado e da responsabilidade internacional por intervenções desproporcionais.

2.3.6 Estrutura da ONU

A obra aparenta incorrer em um equívoco, seja de forma acidental ou proposital, ao considerar que os Vingadores estariam sob a supervisão exclusiva de um painel da ONU. Conforme resta demonstrado na própria página oficial do CSNU que trata da sua estrutura⁹, os painéis são órgãos subsidiários que integram o *Repertoire of the Practice of the Security Council*. Isto é, são criados para auxiliar o Conselho de Segurança no exame de situações particulares, como grupos de

⁹ Disponível em: <https://main.un.org/securitycouncil/en/content/repertoire/structure>.

especialistas que dão suporte aos comitês de sanções e monitoram a implementação destas.

A competência para determinar ameaças à paz internacional e autorizar o uso da força – o que resume a atuação dos Vingadores –, no entanto, é exclusiva do CSNU, órgão central da ONU com poder decisório vinculante (Artigo 24 da Carta da ONU).

Esse equívoco é evidenciado no diálogo em que o Coronel James Rupert "Rhodey" Rhodes afirma:

Steve Rogers: Estaremos se não nos responsabilizarmos pelas nossas ações. Este documento só transfere a culpa.

James Rhodes: Desculpa, Steve. Isso - isso é perigosamente arrogante. **Estamos falando das Nações Unidas. Não é do Conselho de Segurança Mundial**, não é da SHIELD, não é a HIDRA. (Capitão América: Guerra Civil, 2016, grifo nosso)

A fala de Rhodes confunde a estrutura real da ONU, omitindo o papel central do CSNU. Na prática, um tratado como o de Sokovia exigiria aprovação do CSNU, não de um painel *ad hoc*, para autorizar ações coercitivas. Essa adaptação fictícia provavelmente visa simplificar a narrativa, mas reforça críticas sobre a fragilidade da governança global.

2.3.7 Tratado vs. Acordos

Por fim, um tema de destacada relevância é a compreensão através do questionamento da nomenclatura utilizada no documento ficcional. Isso se dá porque algumas traduções adotam o termo Acordos de Sokovia, porém este trabalho opta pela tradução oficial, que reforça a classificação do documento como tratado, o que se justifica por seu caráter multilateral, formal e vinculação jurídica no universo ficcional. Conforme a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (1969), um tratado é definido como "um acordo internacional celebrado por escrito entre Estados e regido pelo direito internacional" (Art. 2.1a). No filme, o *Sokovia Accords* é apresentado como um instrumento negociado e ratificado por 117 países em uma conferência especial da ONU, estabelecendo obrigações específicas e mecanismos de *compliance* — elementos que o aproximam de tratados reais, como o Tratado de Não Proliferação Nuclear.

Tal escolha é realizada com o objetivo de minimizar ambiguidades que possa dificultar o alcance de um dos principais objetivos do trabalho: a democratização do conhecimento jurídico. Isso porque, apesar do termo acordo ser popularmente compreendido como informal ou mais suave quanto à percepção de imposição ou relevância política, a denominação específica não interfere no seu reconhecimento como tratado e como fonte formal do direito internacional público.

3 PERSPECTIVA DE STEVE ROGERS

Em *Capitão América: Guerra Civil*, Steve Rogers emerge como um defensor da liberdade e da autonomia dos Vingadores a estruturas de poder internacional personificando a resistência ao Tratado de Sokovia. Seu posicionamento não representa apenas uma rejeição à burocracia, mas se apresenta como uma crítica estrutural à politização da segurança global e aos mecanismos que perpetuam desigualdades no sistema internacional. Assim, a perspectiva do Capitão América reflete uma visão cética em relação às estruturas de poder internacional e pode ser articulada em dois eixos centrais: (1) a defesa da autonomia operacional contra a lentidão institucional; e (2) a desconfiança em intervenções condicionadas a interesses políticos, que ignorem crises humanitárias.

3.1 AUTONOMIA VS. SUPERVISÃO INTERNACIONAL

Rogers acredita que com a subordinação dos Vingadores à autoridade da ONU, o grupo perderia sua capacidade de agir de forma autônoma, característica vital para concretização de ações ágeis e imparciais a crises transnacionais, livres de entraves geopolíticos. Isto é, ele argumenta que, ainda que sanadas questões de interesses políticos, a burocracia internacional poderia impedir que os Vingadores consigam intervir em situações emergenciais.

Em um diálogo crucial com Tony Stark, Rogers afirma:

Steve Rogers: Se assinarmos isso, estaremos cedendo nosso direito de escolher. **E se esse painel nos mandar para algum lugar que não queremos ir? E se algum lugar precisar de nós e não permitirem?** Podemos não ser perfeitos, mas as mãos mais seguras ainda são as nossas. (Capitão América: Guerra Civil, 2016, grifo nosso).

Essa fala sintetiza a preocupação de Rogers com a burocracia e a lentidão das organizações internacionais, que podem impedir ações imediatas em emergências, bem como sobre a interferência política nos processos decisórios. Haja vista que a ONU é composta por diferentes Estados com interesses e agendas políticas próprias, Rogers teme que as ações dos Vingadores sejam influenciadas e o grupo se torne uma ferramenta política, impedidos de atuar em defesa dos mais vulneráveis.

Assim, há o risco de que decisões cruciais sejam retardadas, bloqueadas ou imparciais, deixando crises se intensificarem enquanto a comunidade internacional debate o melhor curso de ação. Essa resistência é um ponto crucial do enredo, e, ao analisá-la sob a perspectiva do direito internacional público, encontramos paralelos com eventos reais que enriquecem estes debates contemporâneos.

3.2 PODER DE VETO NO CSNU

Inicialmente, cumpre-se destacar que o poder de veto, uma prerrogativa dos membros permanentes do CSNU, é um conceito que, embora não explicitamente mencionado no filme, ressoa nas preocupações de Steve Rogers de que a ONU poderia obstruir ações necessárias. Esse mecanismo permite que qualquer um dos membros permanentes do CSNU – Estados Unidos, Rússia, China, Reino Unido e França – bloqueie resoluções importantes, independentemente do apoio da maioria dos demais Estados-membros do Conselho concorde com a medida, e foi concebido dentro de um contexto de organização e distribuição de poder que refletia o cenário das relações internacionais do período.

A criação desta prerrogativa e a sua restrição a estas grandes potências se basearam na convicção da cooperação desses Estados em torno de interesses comuns e seria o principal atribuidor de legitimidade à ONU para interferir em países soberanos. Afinal, uma resolução que não tivesse o apoio unânime das potências mais influentes do mundo dificilmente poderia ser implementada de forma eficaz.

No entanto, a prática observada com a emergência de blocos rivais no pós-Segunda Guerra Mundial não foi a esperada. Nesse sentido, Kelsen (1964, p. 265-274) questiona o fato de o poder de veto representar a possibilidade impedir o Conselho de exercer suas funções mais importantes, uma vez que o membro permanente pode usar da sua prerrogativa em interesse próprio ou de qualquer outro Estado e nenhuma medida coercitiva sem a aprovação do CSNU e, portanto, do próprio membro. Ainda, Berdal (1996, p. 71) argumenta que a restrição do poder de veto a cinco Estados reflete uma distribuição de poder que já não corresponde à realidade geopolítica atual. A concentração desse poder nas mãos de poucos Estados perpetua uma estrutura que muitos consideram datada e manipulável.

Assim, a resistência demonstrada pelo Capitão reflete a frustração e crítica ao uso do poder de veto dos membros permanentes como ferramenta para proteger interesses nacionais, ainda que em detrimento do bem coletivo, é uma realidade que tem levado à paralisia decisória do CSNU. Desde a criação da organização em 1945, o veto foi utilizado mais de 320 vezes, muitas vezes para bloquear resoluções que visavam intervir em crises humanitárias ou conflitos armados.

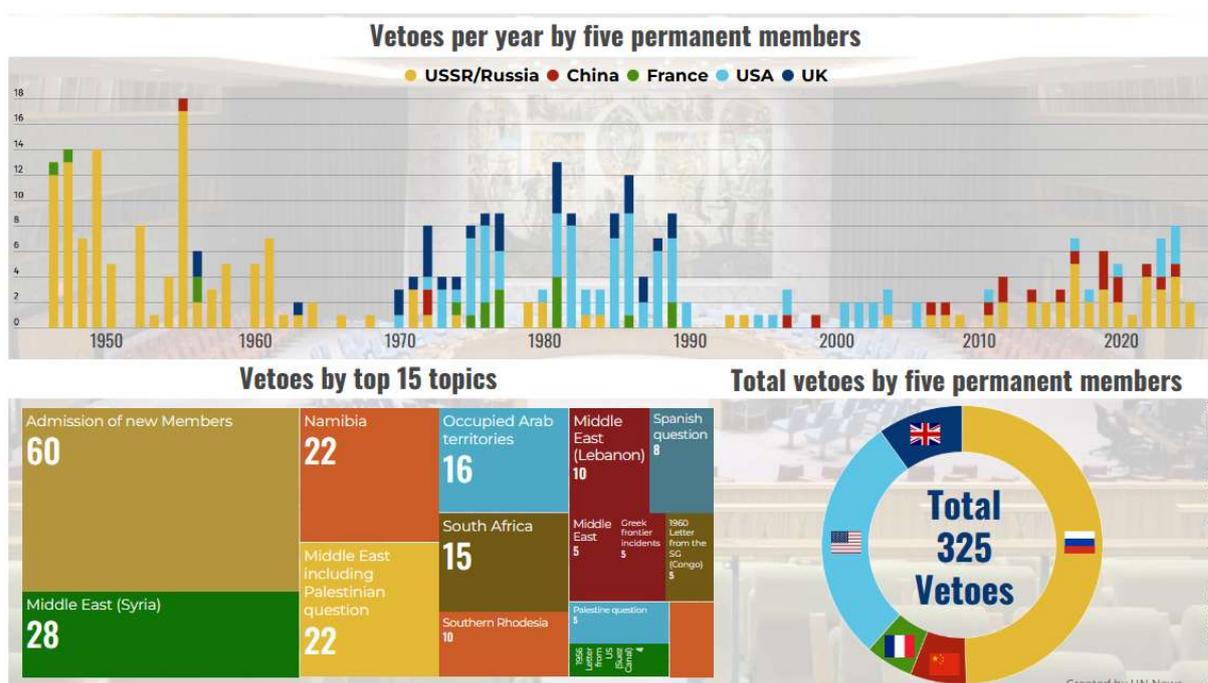


Figura 2 | Vetos pelos cinco membros permanentes

Fonte: UN News. Disponível : <https://news-un.org.translate.google/en/story/2024/04/1148896? x tr sl=en& x tr tl=pt& x tr hl=pt& x tr pto=tc>

Durante a Guerra Fria, o veto foi amplamente utilizado por Estados Unidos e União Soviética para proteger seus interesses geopolíticos, resultando em paralisia decisória em situações como a Guerra da Coreia e a Crise dos Mísseis em Cuba.

Nas décadas mais recentes, o uso do veto continuou a ser um obstáculo significativo. Por exemplo, entre 2011 e 2022, a Rússia vetou 13 resoluções relacionadas à Síria, impedindo a adoção de medidas para conter a violência e proteger civis¹⁰. Em 2022, a Rússia vetou uma resolução que condenava sua invasão da Ucrânia, destacando como o poder de veto pode ser utilizado para proteger ações

¹⁰ UNITED NATIONS. Security Council Veto List. Disponível em: <https://www.un.org/en/sc/inc/pages/veto-list.html>. Acesso em: 17 fev. 2025.

unilaterais de membros permanentes, mesmo quando estas violam o direito internacional.

Outro exemplo recente é o veto dos Estados Unidos a uma resolução que buscava conceder à Palestina o status de membro pleno da ONU em abril de 2024. Esse veto foi justificado com base no argumento de que a adesão da Palestina deveria ser precedida por um acordo de paz com Israel, mas foi amplamente criticado como uma manobra política para proteger os interesses de um aliado estratégico¹¹Esses exemplos ilustram como o poder de veto pode ser utilizado para bloquear ações coletivas em prol de interesses nacionais, corroborando a desconfiança de Rogers em relação à ONU.

3.3 GUERRA DA COREIA: EXCEÇÃO QUE CONFIRMA A REGRA

Uma analogia histórica que se faz muito relevante é a Guerra da Coreia (1950-1953). Nesse conflito, a ONU foi capaz de autorizar uma intervenção para apoiar a Coreia do Sul após a invasão da Coreia do Norte, um dos raros casos em que o CSNU conseguiu agir de maneira decisiva, autorizando uma intervenção militar para apoiar a Coreia do Sul após a invasão da Coreia do Norte. Esse é o principal fator que torna esse evento particularmente relevante, pois se trata de um momento no qual o poder de veto não foi exercido diretamente durante a Guerra da Coreia devido à um contexto de difícil replicação.

No entanto, essa ação só foi possível devido a uma circunstância excepcional: a ausência da União Soviética nas votações do CSNU, que boicotava as reuniões em protesto contra a ocupação do assento chinês por Taiwan, e foi essencial para permitir a aprovação da resolução que autorizou a intervenção. A resolução 83, aprovada em 27 de junho de 1950, autorizou a formação de uma força militar liderada pelos Estados Unidos para repelir a invasão norte-coreana. Essa decisão foi tomada sem o veto da União Soviética, que, como membro permanente, poderia tê-la bloqueado. Esse episódio é frequentemente celebrado como um exemplo de eficácia do CSNU, mas também revela uma fragilidade estrutural: a ação coletiva só foi possível porque um

¹¹ UNITED NATIONS. Security Council Veto List. Disponível em: <https://www.un.org/en/sc/inc/pages/veto-list.html>. Acesso em: 17 fev. 2025.

dos membros permanentes estava ausente. Como observa Hurd (2007), a Guerra da Coreia é a exceção que confirma a regra, evidenciando como o poder de veto pode paralisar o CSNU em situações de crise.

Essa situação espelha as preocupações de Rogers de que a interferência política pode comprometer a capacidade de resposta efetiva e justa em conflitos internacionais, se limitando aos casos em que for de interesse particular dos Estados envolvidos no processo decisório. A Guerra da Coreia ilustra como a ação do CSNU depende de circunstâncias políticas específicas, e não de um compromisso universal com a justiça e a segurança coletiva.

Além disso, o caso coreano ressalta a importância da autonomia em casos de emergências. Se a União Soviética tivesse participado das votações, é provável que o veto tivesse impedido qualquer ação do CSNU, prolongando o conflito e aumentando o número de vítimas. Essa possibilidade reforça a desconfiança de Rogers em relação à supervisão internacional, que ele vê como sujeita a manipulações políticas e incapaz de agir de forma imparcial.

3.4 SÍRIA

A crise na Síria, iniciada em 2011, é um exemplo contemporâneo da disfunção do poder de veto no Conselho de Segurança da ONU. Ao longo da guerra civil síria, a Rússia e a China exerceram seu poder de veto em diversas ocasiões para bloquear resoluções que buscavam impor sanções ao regime de Bashar al-Assad ou autorizar intervenções humanitárias. A pesquisa de Marques (2022) mostra que a guerra na Síria é um dos temas mais vetados pela Rússia (16 vetos) e pela China (10 vetos), evidenciando o uso do poder de veto para proteger aliados estratégicos e interesses geopolíticos na região.

A Rússia, em particular, tem uma longa história de aliança com o regime sírio, incluindo interesses militares e econômicos, como a presença de uma base naval russa em Tartus. A China, por sua vez, vê a situação síria como uma oportunidade de consolidar sua influência na região e resistir a intervenções ocidentais que possam estabelecer precedentes para interferências futuras em seus próprios assuntos internos. Ambos os países justificam seus vetos como uma proteção à soberania

nacional e uma prevenção contra intervenções estrangeiras que possam desestabilizar ainda mais a região.

A inação do CSNU na Síria resultou em uma catástrofe humanitária. Estima-se que centenas de milhares de civis foram mortos, e milhões foram deslocados. A incapacidade da ONU de aprovar resoluções eficazes para proteger os civis e fornecer assistência humanitária revela as limitações estruturais do poder de veto. Isto é, o cenário sírio exemplifica os riscos de subordinar a resposta a crises internacionais à vontade política das grandes potências. A crise na Síria demonstra como o poder de veto pode ser utilizado para proteger aliados estratégicos, mesmo quando isso resulta em violações massivas dos direitos humanos e em catástrofes humanitárias.

4 PERSPECTIVA DE TONY STARK

Em *Capitão América: Guerra Civil*, Tony Stark, o Homem de Ferro, emerge como o principal defensor do Tratado de Sokovia, motivado pelas consequências desastrosas das missões anteriores dos Vingadores e pela consciência das falhas humanas inerentes ao exercício de poder sem *accountability*. Sua posição é explicitada em um diálogo crucial, no qual ele reflete sobre as vítimas colaterais das ações do grupo:

Tony Stark: Ah, esse é Charles Spencer, a propósito. Garoto bom, formado em engenharia da computação, GPA de 3,6, tem um emprego promissor, vai trabalhar na Intel. Mas primeiro, ele queria alguma experiência de vida, antes de passar o resto dos dias atrás de uma mesa. Ver o mundo. Talvez ajudar pessoas. Charles não queria ir para Vegas ou Fort Lauderdale, que é o que eu faria. Ele não queria ir para Paris ou Amsterdã, o que parece divertido. Ele decidiu passar o verão construindo casas sustentáveis para os pobres. Chutem onde... Sokovia.

Tony Stark: Ele queria fazer a diferença, mas não vamos saber porque derrubamos um prédio em cima dele enquanto estávamos arrasando.

Tony Stark: Não estamos aqui para tomar qualquer decisão. **Temos que ser controlados! Do jeito que for, eu estou pronto. Se não aceitamos limitações somos desgarrados, não somos melhores do que os vilões.**

Steve Rogers: Tony, se não conseguir salvar alguém não pode desistir.

Tony Stark: Quem está desistindo? (*Capitão América: Guerra Civil*, 2016, grifo nosso)

Essa fala sintetiza a visão de Stark de que a ausência de regulamentação e a concessão de poder absoluto a qualquer entidade, incluindo os Vingadores, os transforma em uma força desgovernada, capaz de causar danos colaterais irreparáveis. Embora o grupo aja com intenções altruístas, o grupo não possui infalibilidade para agir sem considerar possíveis consequências negativas. Assim, a falta de responsabilização e transparência pode transformar os Vingadores em uma ameaça tão grande quanto aquelas que enfrentam. Isto é, pode-se dizer que Stark defende que a legitimidade do poder está intrinsecamente ligada à sua submissão a mecanismos de controle institucional.

4.1 SUPERVISÃO INTERNACIONAL COMO GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

A perspectiva de Stark reflete o clássico dilema *Quis custodiet ipsos custodes?*¹², questionamento levantado pelo poeta romano Juvenal e retomado na obra *Watchmen* (1986-1987), de Alan Moore. No contexto do filme, o Tratado de Sokovia busca responder a essa pergunta ao submeter os Vingadores a um painel da ONU, garantindo que suas ações sejam avaliadas e autorizadas coletivamente.

É possível argumentar que Stark personifica a teoria liberal-institucionalista das relações internacionais, que defende a criação de estruturas multilaterais para regular o poder. Segundo Keohane (1984), instituições como a ONU reduzem assimetrias de informação e criam mecanismos de *enforcement*, tornando as ações estatais mais previsíveis e menos arbitrárias. O Tratado de Sokovia, nesse sentido, representa uma tentativa ficcional de aplicar esses princípios a atores não estatais.

Um ponto crucial na argumentação de Stark é a necessidade de integrar os Vingadores a uma estrutura internacional de governança que possa avaliar e autorizar suas ações. Ele reconhece que, sem supervisão, o grupo está sujeito a ações impulsivas e a manipulações políticas. A falta de alinhamento com uma organização transnacional também deixa os Vingadores vulneráveis a serem instrumentalizados para fins políticos, resultando em mais caos e destruição. Para Stark, a supervisão da ONU é a melhor forma disponível de estabelecer uma cadeia de comando e responsabilidade, evitando que decisões sejam tomadas unilateralmente por indivíduos que, apesar de seus poderes, são falíveis.

Além disso, o filme apresenta um senso de inevitabilidade de uma resposta da comunidade internacional após os resultados das ações dos Vingadores. Isso leva ao posicionamento de alguns personagens, como Natasha Romanoff, que, embora não concorde plenamente com a solução apresentada, reconhecem sua necessidade para reconstruir a confiança internacional no grupo.

Tony Stark: Se não fizermos isso agora, vai ser imposto a nós mais tarde. Esse é o fato. E não vai ser bonito.

Wanda Maximoff: E virão atrás de mim.

¹² Quem vigia os vigilantes?

Visão: Nós vamos protegê-la.

Natasha Romanoff: Talvez o Tony tenha razão. Se tivermos uma mão no volante, ainda poderemos conduzir. Se a tirarmos...

[...]

Natasha Romanoff: Eu só estou avaliando o terreno. Cometemos... alguns erros bem públicos. Eles têm que voltar a confiar em nós.

Tony Stark: Pera aí, que loucura. Eu estou pirando ou você acabou de concordar comigo? (Capitão América: Guerra Civil, 2016)

Ainda, é possível argumentar que Steve Rogers compreende a perspectiva de Stark, mas mantém sua posição de desconfiança devido à sua experiência acumulada em lidar com organizações corrompidas. Sua resistência é, portanto, apresentada como uma discordância da aplicação prática das medidas propostas e uma antecipação do impacto negativo que sua vivência permite reconhecer em uma decisão aparentemente positiva.

Nesse sentido, observa-se o diálogo no qual Stark tenta convencer Rogers a assinar o Tratado de Sokovia, argumentando que a medida é necessária para evitar consequências ainda piores:

Steve Rogers: Eu não quero dificultar as coisas.

Tony Stark: Eu sei, porque você é muito educado.

Steve Rogers: Se eu vejo uma situação não vai dar certo... eu não consigo ignorar. Gostaria de conseguir.

Tony Stark: Só que não.

Steve Rogers: É, não gostaria. Às vezes...

Tony Stark: Às vezes eu quero socar os seus dentes perfeitos. Mas não quero que vá embora. Precisamos de você. Até agora, não aconteceu nada que não possa ser reparado, se você assinar. Legitimamos as últimas 24 horas, Barnes seria transferido para um centro psiquiátrico americano em vez de Wakanda em uma prisão.

Steve Rogers: **Não estou dizendo que é impossível, mas deveria haver salvaguardas.**

Tony Stark: Claro. Assim que apagarmos o incêndio de RP, esses documentos podem ser alterados. Farei uma moção para que você e Wanda sejam reinseridos...

Steve Rogers: Wanda? Que é que tem a Wanda?

Tony Stark: Ela está bem, está segura no complexo. O Visão está fazendo companhia para ela.

Steve Rogers: Ai caramba, Tony! Toda vez. Toda vez que eu acho que você está entendendo...

Tony Stark: Para, são 40 hectares com piscina. Tem até uma sala de cinema. Tem formas piores de proteger as pessoas.

Steve Rogers: Proteção? É assim que você vê isso? Isso é proteção? É confinamento, Tony.

Tony Stark: Ela não é uma cidadã americana.

Steve Rogers: Ah, que é isso, Tony.

Tony Stark: E eles não dão vistos para armas de destruição em massa.

Steve Rogers: Ela é uma criança!

Tony Stark: DÁ UM TEMPO! Só estou fazendo o que deve ser feito para evitar que o pior aconteça.

Steve Rogers: Pode continuar repetindo isso. (Capitão América: Guerra Civil, 2016, grifo nosso)

Essa tensão entre controle e liberdade é central para o conflito narrativo e reflete debates reais sobre a legitimidade e os limites da governança internacional. Através dos diálogos apresentados, que ilustram a complexidade da posição de Stark, o que se observa é a defesa de que, mesmo com suas imperfeições, a supervisão internacional é preferível à anarquia.

4.2 HAITI

A perspectiva de Stark sobre a necessidade de supervisão internacional pode ser comparada a eventos reais de intervenções internacionais realizadas em cooperação dos Estados, como a Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti (MINUSTAH), estabelecida em 2004 após a queda do presidente Jean-Bertrand Aristide. Autorizada pelo CSNU, a MINUSTAH tinha como objetivos restaurar a ordem, estabilizar o país e promover um ambiente seguro para o desenvolvimento político e econômico. A missão exemplifica a importância de uma ação coordenada e legitimada pela comunidade internacional, mas também revela os desafios e as contradições inerentes a tais intervenções.

A intervenção da MINUSTAH foi autorizada pelo CSNU, refletindo a importância de uma ação coordenada e legitimada pela comunidade internacional. No entanto, a missão também enfrentou críticas e controvérsias, incluindo alegações de abusos de direitos humanos e a introdução da epidemia de cólera no país por tropas estrangeiras, o que resultou em milhares de mortes. Esse exemplo mostra a complexidade das intervenções internacionais, onde a presença de uma força de

manutenção da paz autorizada pode ser vital para a estabilidade do Estado, mas também pode trazer consequências imprevistas e negativas que precisam ser devidamente apuradas e alinhadas com a comunidade internacional.

Apesar de seus objetivos nobres, a MINUSTAH enfrentou críticas significativas, incluindo alegações de abusos de direitos humanos por parte de tropas estrangeiras e a introdução acidental da epidemia de cólera no país, que resultou em quase 10.000 mortes apenas em 2016 (United Nations, 2016). A ONU, posteriormente, reconheceu sua responsabilidade e criou um fundo de US\$ 400 milhões para combater a epidemia e compensar as vítimas. Esse caso ilustra a complexidade das intervenções internacionais, nas quais a presença de uma força de manutenção da paz autorizada pode ser vital para a estabilidade do Estado, mas também pode gerar consequências imprevistas e negativas.

Para Tony Stark, o caso do Haiti exemplifica a necessidade de regulamentação e controle. Embora as missões de paz da ONU possam falhar ou cometer erros, a existência de uma estrutura internacional que supervisiona e autoriza ações é essencial para garantir que intervenções sejam feitas com legitimidade e responsabilidade. Stark acredita que, sem a supervisão da ONU, os Vingadores poderiam se encontrar em situações semelhantes, onde ações bem-intencionadas resultam em danos colaterais ou consequências não intencionais. A diferença, no entanto, é que a ONU, como uma organização internacional, possui mecanismos para revisar, ajustar e aprender com suas operações, enquanto uma equipe não regulamentada como os Vingadores não teria esse mesmo nível de *accountability*.

Além disso, o caso do Haiti ressalta a importância da transparência e da prestação de contas em operações internacionais. Como observa Doyle e Sambanis (2006), a governança multilateral, ainda que imperfeita, oferece ferramentas para mitigar danos e aprender com erros, algo inexistente em ações unilateralistas. Para Stark, a supervisão da ONU é a melhor forma disponível de estabelecer uma cadeia de comando e responsabilidade, evitando que decisões sejam tomadas unilateralmente por indivíduos que, apesar de seus poderes, são falíveis.

4.3 IUGOSLÁVIA

Por outro lado, a intervenção da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) na Iugoslávia na década de 1990 é outro exemplo que ressoa com os argumentos de Tony Stark, mas por razões distintas. Após o colapso da Iugoslávia, a região dos Bálcãs mergulhou em uma série de conflitos étnicos e guerras civis, resultando em graves violações dos direitos humanos, incluindo genocídio, crimes de guerra e limpeza étnica, especialmente na Bósnia e no Kosovo. A comunidade internacional, inicialmente por meio da ONU, tentou mediar e intervir nos conflitos. No entanto, a ineficácia das primeiras missões de paz da ONU levou à intervenção militar da OTAN em 1999, a maior operação militar em solo europeu desde a Segunda Guerra Mundial e a primeira realizada sem resolução explícita do CSNU, devido à ameaça de veto pela Rússia (SIMMA, 1999).

A intervenção na Iugoslávia, particularmente no Kosovo, foi e continua sendo um tema controverso no direito internacional público. A OTAN justificou suas ações como uma intervenção humanitária necessária para evitar uma catástrofe humanitária e parar as atrocidades cometidas contra a população albanesa. No entanto, a falta de autorização explícita da ONU levantou questões sobre a legalidade da intervenção, sendo considerada por muitos como uma violação do princípio da soberania e do direito internacional. A campanha resultou em graves danos, incluindo a morte de civis e a destruição de infraestrutura civil, o que gerou ainda mais críticas e debates sobre a efetividade e legitimidade da intervenção.

Além dos danos imediatos, a operação da OTAN na Iugoslávia teve implicações geopolíticas duradouras. Essa operação estabeleceu um precedente controverso para futuras intervenções, utilizado na invasão norte-americana do Iraque em 2003, bem como na justificativa das intervenções da Rússia nas suas intervenções na Geórgia e na Ucrânia, utilizando o "precedente de Kosovo" para alegar uma necessidade semelhante de proteger minorias, especialmente civis. Isso exemplifica o perigo que Stark teme: que ações não autorizadas criem precedentes para futuras intervenções unilaterais e sejam usadas para fins que não necessariamente estejam moralmente alinhados.

Tony Stark veria na situação da Iugoslávia um exemplo da complexidade e necessidade de supervisão na tomada de decisões envolvendo intervenções armadas. Ele defenderia que, embora a intervenção da OTAN possa ter sido justificada moralmente para impedir atrocidades, a falta de um mandato claro da ONU criou um precedente perigoso para intervenções unilaterais. Stark acredita que a existência de uma estrutura internacional, como o Tratado de Sokovia, é necessária para proporcionar um quadro legal e político dentro do qual as decisões de intervenção possam ser tomadas de forma legítima e responsável. Sem esse quadro, ele teme que as ações dos Vingadores possam ser percebidas da mesma forma que a intervenção no Kosovo: bem-intencionadas, mas potencialmente ilegais e prejudiciais ao sistema internacional baseado em regras.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O debate central em *Capitão América: Guerra Civil* sobre a supervisão das ações dos Vingadores oferece uma rica analogia para questões fundamentais do direito internacional público. A disputa entre as perspectivas de Steve Rogers e Tony Stark reflete a tensão entre a necessidade de eficácia nas intervenções emergenciais e a importância de agir dentro de um quadro de legitimidade e responsabilidade internacional. Essa dicotomia, embora apresentada em um contexto ficcional, ressoa com desafios reais enfrentados por organizações internacionais, como o CSNU, e ilustra os dilemas éticos e políticos que permeiam a governança global.

Rogers representa a visão crítica em relação à burocratização e à potencial ineficácia da supervisão internacional. Sua preocupação com os riscos de paralisia decisória e interferência política ecoa os desafios enfrentados pelo CSNU, onde o poder de veto tem sido utilizado para bloquear intervenções em crises humanitárias, como visto na Síria. A perspectiva de Rogers ressalta a importância da autonomia e da capacidade de resposta rápida em cenários de emergência global, onde a demora pode resultar em perdas irreparáveis. No entanto, sua desconfiança em relação às estruturas internacionais também revela uma visão realista sobre a influência de interesses geopolíticos nas decisões multilaterais.

Em contrapartida, Tony Stark defende a necessidade de regulamentação e supervisão para garantir que as ações sejam realizadas dentro dos limites do direito internacional e com a devida autorização da comunidade internacional. Ele vê a supervisão da ONU como um mecanismo vital para evitar os perigos de intervenções unilaterais, que podem resultar em consequências imprevistas e prejudicar a legitimidade das ações, como ocorreu na intervenção da OTAN na Iugoslávia. Stark destaca que, sem uma estrutura de supervisão, intervenções mesmo bem-intencionadas podem ser percebidas como ilegítimas ou motivadas por interesses específicos, causando mais danos do que benefícios. Sua posição reflete a teoria liberal-institucionalista, que enfatiza a importância de estruturas multilaterais para regular o poder e garantir a *accountability*.

A análise dos casos do Haiti e da Iugoslávia reforça a complexidade inerente à aplicação dos princípios do direito internacional público em um mundo marcado por interesses divergentes e realidades em constante mudança. O Haiti ilustra como a supervisão internacional, embora imperfeita, pode fornecer mecanismos para corrigir erros e mitigar danos, enquanto a Iugoslávia demonstra os riscos de intervenções unilaterais, que podem criar precedentes perigosos e minar a confiança nas instituições internacionais. Esses exemplos destacam a necessidade de equilibrar a autonomia com a regulamentação, garantindo que as ações sejam tanto eficazes quanto legítimas.

O filme, ao enquadrar essa discussão em um contexto fictício, permite uma reflexão acessível e menos carregada das tensões políticas e emocionais que normalmente acompanham debates sobre eventos reais. Isso evidencia a importância de se pensar em mecanismos que possam equilibrar a necessidade de ação rápida e eficaz com a exigência de legitimidade e responsabilidade internacional. A proposta de Stark, ao defender a integração das operações dos Vingadores sob a supervisão da ONU, sugere que a busca por esse equilíbrio é essencial para a construção de um sistema internacional mais justo e eficaz.

Diante da análise apresentada, é possível concluir que a perspectiva de Tony Stark oferece uma abordagem mais alinhada com os princípios fundamentais do direito internacional, ao enfatizar a importância da supervisão e regulamentação para garantir legitimidade e responsabilidade nas intervenções. Embora a necessidade de ação rápida e eficaz seja indiscutível em situações de crise, a ausência de uma estrutura de supervisão pode levar a consequências imprevistas e à erosão da confiança nas instituições internacionais. Portanto, a revisão e o aprimoramento dos mecanismos atualmente existentes são urgentes, especialmente em um cenário global onde os desafios humanitários e de segurança se tornam cada vez mais complexos.

Em última análise, o debate entre autonomia e regulamentação, representado por Rogers e Stark, continua sendo um tema central na agenda do direito internacional público. O desafio reside em encontrar um equilíbrio que permita agir em nome da proteção da humanidade, ao mesmo tempo em que garante que tais ações sejam

conduzidas dentro de um quadro legal e ético que assegure a igualdade e a dignidade de todas as partes envolvidas. A proposta de Stark, ao defender a supervisão internacional, aponta para a necessidade de um sistema que combine eficácia com legitimidade, construindo um futuro em que a segurança global e os direitos humanos possam ser protegidos de forma justa e responsável. Ainda, apesar de reconhecer as imperfeições sistemáticas, reforça o entendimento de que a supervisão internacional é preferível à anarquia.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, José Rubens Demoro. Cinema, Direito e prática jurídica – uma introdução, **Revista do curso de Direito da Faculdade de Campo Limpo Paulista**, v. 7, pg. 38-47, Porto Alegre: IOB, 2009. ISSN 1980-1866
- ANDRADE, Isabela Piacentini de. Conselho de Segurança da ONU: legislador internacional? **Revista Ius Gentium: Teoria e Comércio no Direito Internacional**, [S. L.], n. 01, p. 166-180, jul. 2008.
- BELLAMY, Alex; WILLIAMS, Paul; GRIFFIN, Stuart. **Understanding Peacekeeping**. Cambridge (Reino Unido): Polity Press, 2010.
- BERDAL, Mats R. **The Security Council, peacekeeping and internal conflict after the Cold War**. Duke J. Comp. & Int'l L., v. 7, 1996.
- BIRYKOVA, Margarita. **Annexation of Crimea by the Russian Federation: Historical, Legal, Ideological Analyses and Legal Consequences**. 2015. Tese de Doutorado. Roma: John Cabot University.
- BRASIL. Decreto Nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. **Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas**.
- CABRERA, Júlio. **O cinema pensa – uma introdução à filosofia através dos filmes**. Rio de Janeiro: Rocco, 2006.
- CAPITÃO América: Guerra Civil. Direção de Anthony Russo, Joe Russo. Produção de Kevin Feige. Roteiro: Christopher Markus, Stephen Mcfeely. Música: Henry Jackman. Los Angeles: Marvel Studios, 2016. (147 min.), DVD, son., color. Legendado.
- CASARÕES, Guilherme Stolle Paixão e; LASMAR, Jorge Mascarenhas. **A Organização das Nações Unidas**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- CHAGAS, Luciana Z. Capitão América: interpretações sócio-antropológicas de um super-herói de histórias em quadrinhos. In: **SINAIS - Revista Eletrônica**. Ciências Sociais. Vitória: CCHN, UFES, Edição n.03, v.1, Junho. 2008. p. 134-162
- CIRNE, Moacy. **Uma Introdução Política aos Quadrinhos**. Rio de Janeiro: Angra Achiamé, 1982.
- CRESWELL, John W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens**. 3. ed. Tradução: Sandra Mallmann da Rosa. Revisão técnica: Dirceu da Silva. Porto Alegre: Penso, 2014.
- CROWE, Lori Ann. **Militarism, Security, and War: the politics of contemporary Hollywood superheroes**. Toronto: Dissertação de doutorado em filosofia da York University, 2018.

CUNHA, Rafael Soares Pinheiro da. **75 anos de Nações Unidas**: reformando o conselho de segurança baseado na representatividade regional e no poder nacional de estados-membros. Rio de Janeiro: Tese de doutorado em Ciências Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, 2020.

CUTLER, Claire. Critical reflections on the Westphalian assumptions of international law and organization: a crisis of legitimacy. **Review of International Studies**, v. 27, n. 2, p. 133-150. Cambridge (Reino Unido): Cambridge University Press, 2001.

DORNELES, Vanderlei. **Configurações do mito da “nova ordem” na cultura norte-americana em textos midiáticos de diferentes épocas**. São Paulo: USP, 2009.

DOYLE, Michael W.; SAMBANIS, Nicholas. **Making War and Building Peace: United Nations Peace Operations**. Princeton: Princeton University Press, 2006.

ESTADÃO.COM. É o fim de Civil War, diz criador de História em Quadrinhos. 2007. Acessado em 7 de junho de 2012. Citado por: BECKO, Larissa. **O atual perfil do Capitão América frente ao contexto contemporâneo dos Estados Unidos**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Comunicação Social - Relações Públicas) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. A ciência do direito. São Paulo: Atlas, 1980.

FIORIN, José Luiz. Interdiscursividade e intertextualidade. In: Barros, Diana Luz Pessoa de; Fiorin, José Luiz (org.). **Bakhtin. Outros conceitos-chave**. São Paulo: Edusp, 2006. p. 161–193.

GARCIA, Liliane Klein. Os Acordos de Sokovia e os limites do poder: Capitão América e reflexões sobre o papel da superpotência no sistema internacional. **Brazilian Journal of International Relations**, v. 09, n. 02, p. 434-456, 2020.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GURSKY, Martin. **China’s Role in the Syrian Conflict: Strategic Interests and Diplomatic Maneuvering**. *Journal of Contemporary China*, v. 26, n. 108, p. 1-15, 2017.

HERZ, John. Rise and demise of the Territorial State. **World Politics**, v. 9, n. 4, p. 473-493. Cambridge (Reino Unido): Cambridge University Press, 1957.

HURD, Ian. **After Anarchy: Legitimacy and Power in the United Nations Security Council**. Princeton: Princeton University Press, 2007.

ICISS. The Responsibility to Protect: Research, Bibliography, Background Supplementary Volume to the Report of the International Commission on Intervention and State Sovereignty. International Development Research Centre, 2001. ISBN 0-88936-963-1.

KELLNER, Douglas. **A Cultura da Mídia – estudos culturais: identidade e política entre o moderno e o pós-moderno**. Tradução: Ivone Castilho Benedetti. Barueri, SP: EDUSC, 2001.

KELSEN, Hans. **The Law of the United Nations: A Critical Analysis of Its Fundamental Problems: with Bound in Supplement**. Stevens & Sons, 1964.

KEOHANE, Robert O. **After Hegemony: Cooperation and Discord in the World Political Economy**. Princeton: Princeton University Press, 1984.

KRISTEVA, Julia. **Introdução à semiótica**. 2. ed. Tradução de Lúcia Helena França Ferraz. São Paulo: Perspectiva, 2005.

LETHBRIDGE, Stefanie. 'It wasn't so long ago. We had heroes': superheroes and catastrophe in the early 21st century. **Helden. Heroes. Héros.: E-Journal zu Kulturen des Heroischen**, [S. L.], p. 31-40, 2017.

MARUO-SCHRÖDER, Nicole. "Justice Has a Bad Side": figurations of law and justice in 21st-century superhero movies. **European Journal Of American Studies**, [S.L.], v. 13, n. 04, p. 1-22, 30 dez. 2018.

MOORE, A.; GIBBONS, D. **Watchmen**. New York. DC Comics, 1986-1987.

MOORE, Stuart. **Guerra Civil – uma história do universo Marvel**. Tradução: Michele Gerhardt MacCulloch. Barueri, SP: Novo Século Editora, 2014.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem feita, repensar a reforma, repensar o pensamento**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

NEFF, Stephen C. The history and theory of International Law: a short history of international law. In: EVANS, Malcolm (ed.). **International Law**. 05. ed. Oxford: Oxford University Press, 2018. p. 3-31.

OLIVEIRA, Mara Regina de. Direito e cinema. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 01. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

PINHEIRO MARQUES, M. O veto no Conselho de Segurança da ONU no pós-Guerra Fria. **Revista de Iniciação Científica em Relações Internacionais**, [S. l.], v. 9, n. 18, p. 245–275, 2022.

REALE, Miguel. **Teoria do Direito e do Estado**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SCHELP, Diogo. O massacre eleitoral do Partido Republicano. Revista Veja, ed. 1986, 2006. Citado por: BECKO, Larissa. **O atual perfil do Capitão América frente ao contexto contemporâneo dos Estados Unidos**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Comunicação Social - Relações Públicas) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

SCHRIJVER, Nico. **The Changing Nature of State Sovereignty**. The British Year Book of International Law 1999 (Oxford: Clarendon Press, 2000), p. 69-70.

SHERWIN, Richard K. **Visualizing Law in the Age of the Digital Baroque: Arabesques & Entanglements**. Abingdon, Oxon: Routledge, 2011.

SIMMA, Bruno. NATO, the UN and the Use of Force: Legal Aspects. **European Journal of International Law**. v. 10, n. 1, p. 1-22, 1999.

SLOMANSON, William. **Fundamental Perspectives on International Law**. Boston: Cengage Learning, jul. 2010.

STELLER, Jonatan Jalle. In the aftermath of catastrophe: the case for relational agency in Captain America: Civil War (2016). **Helden. Heroes. Héros.: E-Journal zu Kulturen des Heroischen**, [S. L.], p. 41-50, 2017.

UNITED NATIONS. International peace and security. *In*: UNITED NATIONS. **Basic Facts about the United Nations**. 42. ed. New York: Department of Public Information, 2017, p. 55-123.

UNITED NATIONS. **Fact Sheet: UN Cholera Response in Haiti**. Haiti: 2016, p.1-3.

VINGADORES: Era de Ultron. Direção de Joss Whedon. Produção de Kevin Feige. Roteiro: Joss Whedon. Música: Brian Tyler, Danny Elfman. Los Angeles: Marvel Studios, 2015. (143 min.), DVD, son., color. Du